

Recursos

Prazo para interposição de recurso em face de inscrição indeferida

Nome: MICHELE DRASZEVSKI

Inscrição: 256

Protocolo: 13363

Cargo: ODONTÓLOGO

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

À COMISSÃO MUNICIPAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC – AMEOSC

Assunto: Recurso contra o indeferimento da inscrição – Inscrição nº 256

Eu, MICHELE DRASZEVSKI, candidata ao cargo de Odontólogo, inscrição nº 256, venho interpor RECURSO contra o indeferimento preliminar de minha inscrição, registrado como descumprimento do item 3.2, alínea “d”, do Edital nº 001/2026.

No dia 07/07/2026, às 15h42min/15h43min, portanto dentro do período destinado à solicitação de isenção, encaminhei no sistema da AMEOSC o arquivo denominado “juri.pdf”, destinado a comprovar minha atuação como jurada e meu enquadramento na hipótese de isenção prevista na Lei Municipal nº 8.070/2023 e no item 4.5.3 do edital.

O envio foi registrado sob o protocolo nº 00638. Contudo, por erro material durante a utilização do sistema, o documento foi anexado no campo destinado aos documentos de jurado, e não especificamente na opção “Solicitar Isenção da Taxa de Inscrição”.

Apesar disso, o próprio sistema manteve o documento registrado e apresentou a situação “Jurados – Em análise”. Essa informação levou-me, de boa-fé, a acreditar que o pedido estava devidamente registrado e aguardando análise. A AMEOSC também confirmou posteriormente que o documento havia sido anexado no sistema, embora em campo incorreto.

Não houve tentativa de descumprir o edital ou de apresentar documentação fora do prazo. O documento comprobatório foi efetivamente encaminhado em 07/07/2026, dentro do prazo, permanecendo registrado no sistema e sendo possível verificar sua data, seu conteúdo e sua autenticidade.

Somente após a publicação da relação preliminar das inscrições, em 10/08/2026, tive conhecimento de que o documento não havia sido vinculado ao pedido de isenção e de que minha inscrição permanecia aguardando pagamento. Quando tomei conhecimento do ocorrido, o prazo para pagamento já havia encerrado.

Diante da boa-fé demonstrada, da existência do documento no sistema desde o primeiro dia do prazo, da ausência de prejuízo aos demais candidatos e dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade do procedimento administrativo, solicito:

1. Que sejam verificados o protocolo nº 00638 e os registros do sistema referentes ao arquivo “juri.pdf”, considerando-se o documento como apresentado tempestivamente para a solicitação de isenção;
2. Que o documento seja analisado conforme o item 4.5.3 do edital e, caso atendidos os requisitos, seja concedida a isenção e homologada a inscrição nº 256;
3. Subsidiariamente, caso a Comissão entenda que o erro no campo de envio impossibilita a concessão da isenção, que seja disponibilizado novo boleto ou guia para pagamento da taxa de R\$ 150,00, com prazo de 24 ou 48 horas, comprometendo-me a realizar o pagamento imediatamente;
4. Após o pagamento, que a inscrição seja homologada, permitindo minha participação na prova objetiva de 23/08/2026.

Recursos

O pedido alternativo de pagamento demonstra que não busco obter vantagem econômica ou tratamento privilegiado, mas somente preservar minha participação no concurso, considerando que a documentação foi enviada tempestivamente e que o sistema indicava situação "Em análise".

Termos em que,
Pede deferimento.

MICHELE DRASZEWSKI

Inscrição nº 256

Cargo: Odontólogo

Link para o anexo enviado pelo candidato:

ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2528/recursos/3129/acfa7617580f44a0ce5c97185a846ce8.pdf
ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2528/recursos/3129/e11b8f5e90dd9d08b92c84b1f9a1990d.pdf
Resposta:

Após análise do recurso interposto pela candidata, bem como das alegações apresentadas acerca do envio do documento, verifica-se que a recorrente reconhece ter encaminhado a documentação no sistema, porém admite que o arquivo foi anexado em campo diverso daquele especificamente destinado à solicitação de isenção da taxa de inscrição.

Neste caso, a candidata anexou seu pedido de isenção em um campo destinado para candidatos que desejam comprovar a condição de jurados, para obterem vantagem nos critérios de desempate da nota final.

Ainda, é importante destacar que o resultado dos pedidos de isenção foi devidamente publicado em 27/07/2026, conforme cronograma e regras estabelecidas no edital. A partir dessa publicação, a candidata teve a oportunidade de verificar a situação de seu pedido de isenção e, caso entendesse haver alguma irregularidade ou discordasse do resultado, poderia ter apresentado recurso dentro do prazo previsto no próprio edital.

Entretanto, a candidata não acompanhou a referida publicação e somente tomou conhecimento da situação posteriormente, conforme relatado em seu próprio recurso. Tal circunstância não pode ser atribuída à Comissão, uma vez que compete ao candidato acompanhar as publicações, comunicados, resultados e demais atos relativos ao certame, especialmente aqueles divulgados nos canais oficiais indicados no edital.

Além disso, entre a publicação do resultado dos pedidos de isenção, ocorrida em 27/07/2026, e o prazo final para pagamento da taxa de inscrição, em 06/08/2026, a candidata dispunha de 10 dias para verificar se sua solicitação de isenção havia sido deferida ou indeferida e, caso não tivesse obtido a isenção, providenciar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido.

Portanto, mesmo que a candidata tenha efetivamente encaminhado o documento em 07/07/2026, havia mecanismos e tempo suficiente para que verificasse o resultado de sua solicitação, identificasse que a isenção não havia sido concedida e adotasse as providências necessárias para regularizar sua inscrição, seja mediante a interposição de recurso dentro do prazo próprio, seja mediante o pagamento da taxa de inscrição até 06/08/2026.

Embora a candidata alegue ter agido de boa-fé e sustente que o documento permaneceu registrado no sistema com a situação "Jurados – Em análise", tal circunstância não afasta o cumprimento das regras expressamente estabelecidas no edital.

O item 4.2.1 do Edital em comento estabelece de forma objetiva:

4.2.1. O candidato deve se atentar para selecionar o campo específico destinado à solicitação e ao envio de documentação para a isenção de taxa de inscrição, garantindo que sua solicitação seja considerada válida. Caso contrário, sua documentação não será analisada. A responsabilidade pelo envio correto dos documentos para cada modalidade prevista no edital é exclusivamente do candidato.

Assim, o edital não estabelece apenas a necessidade de apresentação da documentação dentro do prazo, mas determina expressamente que os documentos destinados à solicitação de isenção devem ser encaminhados no campo específico para essa finalidade. O próprio dispositivo prevê, de maneira inequívoca, que, caso contrário, a documentação não será analisada, atribuindo exclusivamente ao candidato a responsabilidade pelo correto envio dos documentos.

No caso em análise, a própria recorrente confirma que o documento foi encaminhado em campo incorreto, não tendo sido realizado o procedimento específico de solicitação de isenção previsto no edital. Dessa forma, ainda que o documento tenha permanecido registrado no sistema, o envio não se aperfeiçoou na forma exigida para que pudesse ser considerado uma solicitação válida de isenção.

Ressalta-se, ainda, que o item 4.3 do edital dispõe expressamente:

Recursos

4.3. Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para o envio dos documentos.

Portanto, não é possível, após o encerramento do prazo e a divulgação da Homologação preliminar das inscrições, admitir a regularização do procedimento por meio diverso daquele estabelecido no edital, sob pena de afastamento das regras previamente estabelecidas para todos os candidatos.

Quanto ao pedido subsidiário de disponibilização de novo boleto para pagamento da taxa de inscrição, igualmente não merece acolhimento. O item 3.2, alínea "d", determina que o candidato deve imprimir o boleto bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até 06/08/2026. Da mesma forma, o item 3.4 estabelece que o pagamento da taxa deveria ser efetuado exclusivamente por meio do boleto bancário gerado no ato da inscrição ou disponível na Área do Candidato, até a referida data.

Desse modo, a possibilidade de concessão de novo prazo para pagamento, após o encerramento daquele previsto no edital, não encontra respaldo nas regras do certame. A reabertura individual do prazo para uma candidata representaria tratamento distinto em relação aos demais participantes que observaram os procedimentos e prazos estabelecidos.

A alegação de boa-fé, a ausência de intenção de obter vantagem e a existência do documento no sistema não são suficientes para afastar o cumprimento das disposições editalícias. Embora se reconheça que a candidata tenha encaminhado o documento dentro do período destinado à solicitação de isenção, o próprio recurso demonstra que o procedimento não foi realizado no campo específico exigido pelo edital, sendo expressamente atribuída ao candidato a responsabilidade pelo correto encaminhamento da documentação.

Dessa forma, considerando que a solicitação de isenção não foi realizada na forma prevista no item 4.2.1, que o item 4.3 não admite outra forma ou oportunidade para o envio dos documentos e que o prazo para pagamento da taxa, previsto nos itens 3.2, alínea "d", e 3.4, já se encontra encerrado, não há fundamento editalício para o acolhimento do recurso.

Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o indeferimento da inscrição nº 256, para o cargo de Odontólogo, em razão do não cumprimento dos procedimentos estabelecidos para a solicitação de isenção da taxa de inscrição e da ausência de pagamento da respectiva taxa dentro do prazo previsto no edital do presente certame.